

COMUNICADO Nº 003/2016-JUR/FENAPEF

Jurídico da FENAPEF orienta sindicalizados a declararem valores provenientes de ganhos judiciais referentes à ação dos 3,17% no Imposto de Renda 2016/2015

I - PREVISÃO LEGAL

Para a Declaração do Imposto de Renda 2016/2015, o contribuinte que teve rendimentos recebidos acumuladamente, como no caso de Precatório e RPV, deverá declarar esse rendimento em campo próprio. A alteração foi promovida pelo **art. 44 da Lei 12.350 de 20/12/2010**, regulamentado pela **Instrução Normativa da RFB nº 1127 de 07/02/2011**. Com isso o Governo considerará o valor como se tivesse sido pago mês a mês. Na prática, no caso da ação dos **3,17%**, quase todos os beneficiários se encontrarão na faixa de isenção do tributo.

II – QUEM DEVE DECLARAR?

Todos os sindicalizados que receberam Precatórios ou RPV, referente aos 3,17%, no exercício de 2015, devem declarar seus ganhos ao *Leão*.

Para os servidores que receberam a ação dos **3,17%** nos anos anteriores a 2015 e não declararam à Receita Federal do Brasil-RFB, favor verificar o extrato das declarações dos anos anteriores, pois a Receita começou a cobrar os contribuintes que não declaram os valores. Caso queiram ingressar com alguma contestação em relação aos valores pagos de imposto de renda sobre os juros e correção monetária, orientamos a declarar os valores e ingressar administrativamente, assim evitando a multa de 75% sobre o imposto devido, cobrança esta feita em virtude da não declaração dos valores no período correspondente. Salientamos que alguns sindicalizados conseguiram ganhar administrativamente a diminuição do imposto, mas houve muitos casos da Receita indeferir o benefício e cobrar o impostos com multa, juros e correção.

III – QUE DOCUMENTOS DEVEM SER USADOS?

O documento ideal para fazer a declaração de imposto de renda de 2016/2015 é o DIRF-INFORME DE RENDIMENTOS 2016, o sindicalizado poderá solicitar o documento junto ao instituição bancária em que recebeu a ação dos 3,17%, o qual estará disponível nos bancos a partir de 01/03/2016.

Modelo Caixa Econômica Federal

Modelo Banco do Brasil S/A

Observação 1: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Neste exemplo acima foi retido o PSS e recolhido no CPF individual do sindicalizado, assim, não deverá ser lançado do imposto de renda de 2016/2015 o valor da contribuição previdenciária.

Observação 2: BANCO DO BRASIL S/A - Neste exemplo acima foi retido o PSS e recolhido no CNPJ do Banco do Brasil S/A, assim, deverá ser lançado do imposto de renda de 2016/2015 o valor da contribuição previdenciária.

O sindicalizado também poderá fazer a declaração utilizando o Comprovante de Levantamento Judicial fornecido pelo banco quando da realização do saque:

CONTAS LEVANTADAS	VALOR LEVANTADO
1421.005.91468929-3	120.015,18
VALOR TOTAL LEVANTADO	120.015,18
VALOR IRRF	3.600,46
VALOR PSS	16.502,09
TRANSAÇÕES VINCLADAS	0,00
VALOR EM ESPECIE	99.912,63

Observação: Site para emissão do comprovante no terminal da Caixa Econômica Federal

[http://www.gejud.mz.caixa/Recolhimentos/rraSerpo.asp?conta= ?????](http://www.gejud.mz.caixa/Recolhimentos/rraSerpo.asp?conta=????)

IV – QUE DADOS DEVEM SER LANÇADOS NA DECLARAÇÃO DO IR?

1) NÚMERO DE MESES A QUE SE REFERE O GANHO JUDICIAL

A ação dos 3,17% compreende o período de 10/1995 a 09/2005, totalizando 129 meses para os servidores que ingressaram no DPF até outubro de 1995. Assim, o servidor deve somar o número de meses de acordo com mês de ingresso no DPF, conforme demonstrado abaixo:

Ano Ingresso	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005
Nº Meses	4	13	13	13	13	13	13	13	13	13	9

Em que pese a orientação acima o servidor deverá lançar o número de meses que constar em seu Informe de Rendimentos ou Comprovante de Levamento

2) DADOS DA FONTE PAGADORA

A fonte pagadora será sempre o banco onde o servidor recebeu o Precatório, ou seja, a Caixa Econômica Federal-CEF (104) ou Banco do Brasil-BB (001), devendo ser lançado o respectivo CNPJ do Estabelecimento Bancário.

Para declarar o servidor deve possuir em mãos o comprovante de retenção de imposto de renda depositos judiciais, emitido pela Caixa Econômica Federal no ato do saque ou no Informe de Rendimentos mencionado acima.

3) RENDIMENTOS RECEBIDOS

Este é o valor total bruto que foi depositado na conta do sindicalizado e que consta do Informe de Rendimentos ou do Comprovante de Levantamento Judicial, entregue pelo banco no ato do saque.

4) IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

No caso da ação dos 3,17% não deveria ter ocorrido a retenção de IR, no entanto, por falta de informação e inexperiência com o pagamento de Precatórios por alguns funcionários do BB e CEF, teriam ocorrido tais deduções, conforme relato de alguns servidores. A retenção teria sido no montante de 3% .

Para receber o valor de volta o servidor deverá lançar a quantia na campo respectivo, conforme demonstraremos abaixo.

5) VALOR REFERENTE AO PROGRAMA DE SEGURIDADE SOCIAL-PSS

O valor referente à contribuição para Previdência Social foi descontado no percentual de 11% e deve ser declarada, conforme o valor constante do Informe de Rendimentos ou do Comprovante de Levantamento Judicial fornecido pelo banco no ato do saque.

Lembrando que a base de cálculo desse desconto é o valor bruto do Precatório, ou seja, o valor depositado no banco (80%) acrescido dos honorários advocatícios (20%), já deduzidos antecipadamente do Precatório.

Por essa razão o cálculo de 11% sobre o valor depositado não irá bater, dando a impressão de que foi descontado percentual superior ao legal (11%).

V- QUE DADOS NÃO DEVEM SER LANÇADOS NA DECLARAÇÃO?

1) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

No processo em questão os honorários advocatícios foram descontados no curso do processo, de modo que foi expedido Precatório/RPV do valor líquido (*bruto, menos honorários*) para o beneficiário e outro em nome dos advogados relativo aos honorários.

Dessa forma, o beneficiário não deverá fazer dedução de honorários sobre os valores constantes do Comprovante de Levantamento Judicial emitida pelo banco, pois este já expressa o valor deduzido. Outrossim, não será necessário informar o pagamento aos advogados, pois estes devem indicar como fonte pagadora o próprio banco.

Por seu turno, os valores pagos em favor dos advogados também estão sujeitos à retenção do IR na fonte, o que obriga a instituição bancária a reter o Imposto e informar à Receita Federal os dados dos advogados, bem como do respectivo valor pago.

VI – COMO DEVEM SER LANÇADOS OS DADOS NA DECLARAÇÃO?

1) A INSERÇÃO DOS DADOS NO PROGRAMA DA RFB DEVEM SER FEITO CONFORME DEMONSTRADO ABAIXO

Na declaração de imposto de renda de 2016 os recebimentos dos a **3,17%** deverão ser lançados na Guia – **Rendimentos Recebidos Acumuladamente**.

The screenshot shows the IRRF 2015 software interface. The title bar indicates 'IPPF 2015 - Versão 1.0 Beta'. The main window title is 'Rendimentos Tributáveis de Pessoa Jurídica Recebidos Acumuladamente pelo Titular', which is circled in red. Below the title, there is a warning message: 'Nesta ficha devem ser informados exclusivamente rendimentos recebidos acumuladamente relativos a anos-calendário anteriores ao do recebimento, os quais não podem ser declarados em outra ficha. Inclua esses rendimentos quando decorrentes de aposentadoria, pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios e também quando decorrentes do trabalho, inclusive se oriundos de decisões das Justiças do Trabalho, Federal, Estaduais e do Distrito Federal. Não inclua esses rendimentos quando pagos por entidade de previdência complementar.' Below this, there is a table with the following data:

Item	Nome da Fonte Pagadora	CNPJ/CPF Fonte Pagadora	Rendimentos Recebidos	Contr. Prev. Oficial	Pensão Alimentícia	Imposto Retido na Fonte
1	BANCO DO BRASIL SA - ACAO D...	00.000.000/0001-91	86.463,42	11.888,72	0,00	2.593,90
TOTAL			86.463,42	11.888,72	0,00	2.593,90

Na Guia Rendimentos Recebidos Acumuladamente clicar em NOVO. NA OPÇÃO PELA FORMA DE TRIBUTAÇÃO o servidor deverá marcar: “EXCLUSIVA NA FONTE” e lançar os seguintes dados:

- 02 - Fonte pagadora **Caixa Econômica Federal / Banco do Brasil S/A**
- 03 - CNPJ **00.360.305/0001-04 / 00.000.000/0001-91**
- 04 - Rendimentos Recebidos **R\$ 42.718,27**
- 05 - Contribuição Previdência **R\$ 5.873,76**
- Pensão Alimentícia **R\$ 0,00 (caso houver)**
- 06 - Imposto Retido na Fonte **R\$ 0,00**
- Data do recebimento **14/12/2015**
- 07 - Número de meses **130**
- 08 – Valor devido dos 3,17% **R\$ 0,00 Valor devido de imposto a ser pago na declaração de 2016**

Obs: Neste exemplo os dados são fictícios e meramente para entendimento dos cálculos.

Dados da Fonte Pagadora

Opção pela forma de tributação: **01 - Exclusiva na Fonte**

Nome da fonte pagadora: **02 - Fonte Pagadora (caixa Econômica ou Banco do Brasil)**
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

CPF/CNPJ da fonte pagadora: **03 - CNPJ**
00.360.305/0001-04

Rendimentos recebidos: **04 - Valor do levantamento ou rendimento tributável**
42.718,27

Contribuição previdenciária oficial: **05 - PSS (Contribuição Previdenciária)**
5.873,76

Pensão alimentícia: 0,00

Imposto retido na fonte: **06 - IRRF Retido na fonte (caso tenha sido retido na fonte)**
0,00

Mês do recebimento: Novembro

Número de meses: **07 - Quantidade de meses (informada no extrato de saque)**
130,0

Imposto devido IRRF: **08 - Impostos devido (a ação dos 3,17% não terá IRRF a pagar)**
0,00

Observação: Neste exemplo os dados são fictícios e meramente para entendimento dos cálculos. Neste exemplo não foi retido imposto de renda na fonte, não tendo imposto de renda a recolher na Declaração de Imposto de Renda de 2016.

ADAIR FERREIRA DOS SANTOS
DIRETOR JURÍDICO

**O esquema explicativo acima foi elaborado pela Diretoria Jurídica da FENAPEF com apoio técnico da H&G Contabilidade Técnico de contabilidade Ltda.*